



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

CONFERE COM ORIGINAL
Sala de Governo
ASS. *Albano Alves*
Emi. 31/08/2001

Declaro 2009

LEI Nº 2.941
DE 19 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, o Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, criado pelo Art. 208 da Lei Orgânica do Município de Aracaju, integrante do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana, nos termos do Art. 72, da Lei Complementar n.º 42, de 06 de outubro de 2000 que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, é um órgão deliberativo, de representação da sociedade no processo de gestão urbana e ambiental do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental é vinculado ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, e tem as seguintes atribuições:

I – Deliberar sobre os processos de controle e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, seus regulamentos e leis complementares;

II – Formular propostas e deliberar sobre planos, programas, projetos e atividades que abrangem questões urbanas e ambientais;

III – Manter estudos permanentes sobre o processo de urbanização de Aracaju;

IV – Deliberar sobre a solicitação de licença prévia para construção, reconstrução, reforma, demolição, instalação de comunicação visual e de novas atividades em imóveis e conjuntos integrantes do patrimônio cultural bem como do seu entorno;

V – Deliberar sobre a instalação de empreendimentos em área de proteção;

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

CONFERE COM ORIGINAL
Sec. Miguel Góes - 01/01
ASS. <i>[Signature]</i>
Em: 19/07/2001

LEI Nº 2.941
DE 19 DE JULHO DE 2001

VI – Deliberar sobre movimentação de terra para execução de obras de aterro, desaterro, bota fora, quando implicarem em degradação ambiental ou transformação do local em área de risco;

VII – Deliberar sobre os planos programas e projetos que se relacionem direta ou indiretamente, com o sistema viário do Município;

VIII – Deliberar sobre os casos de alteração de parcelamentos existentes, ou junção de novos;

IX – Deliberar sobre a destinação de uso de imóveis recebidos como pagamento da outorga onerosa;

X – Apreciar a criação de novas ADE's e de seus respectivos parâmetros urbanísticos, bem como alteração das ADE's já existentes;

XI – Deliberar sobre os licenciamentos de usos incômodos;

XII – Deliberar sobre a contrapartida da iniciativa privada, nos processos de operação urbana;

XIII – Apreciar revisão, criação, adequação de potenciais construtivos e as alterações de zoneamento;

XIV – Deliberar sobre loteamento para assentamento de atividades econômicas ou institucionais, nos parcelamentos vinculados;

XV – Opinar e deliberar sobre a implantação dos empreendimentos de impactos no âmbito do aglomerado urbano de Aracaju;

XVI – Deliberar sobre a solicitação do termos de verificação dos projetos de urbanização e parcelamentos aprovados e executados;

XVII – Acompanhar e avaliar a execução da política de desenvolvimento urbano e ambiental no Município e propor reformulações;

XVIII – Solicitar vistos, analisar e emitir parecer sobre processo de relevante interesse para a população;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

CONTRE COM ORIG: S.E.
cc. M. de Governo - D.A.
ASS. <i>[Handwritten Signature]</i>
Em: 31 08 2001

LEI Nº 2.941
DE 19 DE JULHO DE 2001

XIX – Discutir, analisar projetos e elaborar estudos relacionados com a política e diretrizes do desenvolvimento urbano, acompanhando sua implantação;

XX – Acompanhar e fiscalizar a execução de programação e projetos setoriais relacionados com o desenvolvimento urbano;

XXI – Propor normas para os casos omissos ou não previstos na Legislação Urbanística Municipal;

XXII – Deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, bem como fiscalizar a sua utilização.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será composto de 21 (vinte e um) membros, distribuídos de forma paritária nos termos do parágrafo único, do Art. 79 da Lei Complementar nº 42/00, assim definidos:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – 01 representante da Procuradoria Geral do Município;

III – 01 representante da Empresa Municipal de Urbanização – **EMURB**;

IV – 01 representante da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – **EMSURB**;

V – 01 representante da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito –

SMTT;

VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;

VII – 01 representante da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – **FUNCAJU**;

VIII – 01 representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Sergipe – **CREA-SE**;

IX – 01 representante do Departamento de Sergipe do Instituto de Arquitetos do Brasil – **IAB-SE**;

X – 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe – **OAB-SE**;

[Handwritten signatures and names over a horizontal line]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

CONFERE COM ORIGINAL
Sec. Municipal de Governo - DAI
ASS. *Ilvaneide Alves*
Em: 31/07/2001

LEI Nº 2.941
DE 19 DE JULHO DE 2001

- XI - 01 representante da Câmara Municipal de Aracaju;
- XII - 01 representante da Associação dos Dirigentes de Empresas Imobiliárias do Estado de Sergipe - ADEMI;
- XIII - 01 representante da Federação das Associações de Bairro de Aracaju - FABAJU;
- XIV - 01 representante do Ministério Público Estadual;
- XV - 01 representante da Universidade Federal de Sergipe - UFS;
- XVI - 01 representante da Universidade Pio Décimo;
- XVII - 01 representante da Universidade Tiradentes - UNIT;
- XVIII - 01 representante do Instituto Brasileiro da Amazônia e Meio Ambiente, Regional de Sergipe - IBAMA-SE;
- XIX - 01 representante da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA-SE;
- XX - 01 representante do Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe - ITPS;
- XXI - 01 representante da Superintendência de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Planejamento - SRH - SEPLANTEC;

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental terá 01 (um) suplente;

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

§ 3º Todos os membros do Conselho terão direito à voz e voto;

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, e o quorum mínimo para a realização das reuniões será a maioria absoluta dos seus membros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

CONFERE COM ORIGINAL	
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>
Em	31/08/2001

LEI Nº 2.941
DE 19 DE JULHO DE 2001

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, serão indicados pelos Órgãos, Instituições e Entidades, e nomeados pelo Prefeito através de Decreto, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único – Mediante justificativa formal, por escrito, poderá ser solicitada a qualquer tempo, a substituição dos membros de que trata o **caput** deste artigo, pelos Órgãos, Instituições, e Entidades representadas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês para apreciação das matérias pertinentes às suas funções, podendo ser convocado extraordinariamente.

Art. 6º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar sobre as questões encaminhadas à sua apreciação.

Parágrafo único – Findo o prazo estabelecido no **caput** deste artigo, sem que o mesmo se pronuncie sobre a questão formulada, caberá ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental dá o parecer final.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, enviará ao Executivo Municipal proposta de Regimento Interno dispondo sobre sua organização e funcionamento para planos, programas e projetos decorrentes desta Lei.

Art. 8º O Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental é um dos instrumentos básicos para execução da política urbana e tem como objetivo a promoção do desenvolvimento urbano, dando suporte financeiro à implantação de planos, programas e projetos decorrentes desta Lei.

Art. 9º O Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, vinculado ao Órgão Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, cabendo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano gerir e fiscalizar a aplicação de seus recursos.

Art. 10º O Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental será constituído pelas seguintes receitas:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Gabinete do Prefeito

CONFERE COM GRUPO
Sec. M. de Governo - DAL
ASS. <i>Alvares</i>
Emit. <i>21/08/2001</i>

**LEI Nº 2.941
DE 19 DE JULHO DE 2001**

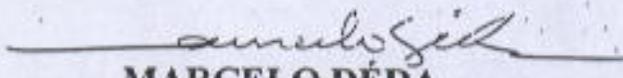
- I – Pelas importâncias que forem recolhidas em virtude da outorga onerosa, para construção de área superior ao coeficiente único de aproveitamento;
- II – Pelas importâncias provenientes das taxas de licenciamento e fiscalização de obras e processos relativos ao patrimônio cultural e áreas de interesse ambiental;
- III – Pelas importâncias provenientes de multas administrativas, por atos lesivos ao meio ambiente e ao patrimônio cultural, e das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais;
- IV – Rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
- V – Por auxílio, subvenção ou contribuição de outros Órgãos Públicos;
- VI – Por contrapartida da iniciativa privada em operações urbanas, nos termos do Art. 108, § 4º, alínea a da Lei Complementar nº 42/00;
- VII - Quaisquer outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 11º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental serão utilizados segundo o plano específico.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Ignácio Barbosa", em Aracaju, 19 de julho de 2001.


MARCELO DÊDA
Prefeito Municipal de Aracaju.



CONFERT COM ORIGINAL
 Sec. M. de Governo - DAL
 ASS. *Aladir Cardozo Filho*
 Em: *21/08/2001*

ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.941
DE 19 DE JULHO DE 2001

Edvaldo Nogueira
EDVALDO NOGUEIRA
Secretário Municipal de Governo

José de Oliveira Júnior
JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Recursos Humanos e Previdência

Aladir Cardozo Filho
ALADIR CARDOZO FILHO
Procurador Geral do Município

Maria Lucia de Oliveira Falcon
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA FALCON
Secretária Municipal de planejamento